



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 210\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	» . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	» . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	» . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$80;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério da Justiça e dos Cultos:

**Portaria n.º 4:411** — Fixa a lotação dos Reformatórios de S. Fiel e de Vila do Conde e da Colónia Correccional de Vila Fernando.

**Rectificações ao decreto n.º 10:767**, que organiza e regulamenta os serviços jurisdicionais e tutelares de menores.

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 10:795** — Abre um crédito para reforço da verba inscrita no capítulo 23.º, artigo 95.º, da proposta orçamental do Ministério para 1924-1925, sob a rubrica «Inspeção de Câmbios», a fim de satisfazer aos encargos da referida Inspeção.

**Decreto n.º 10:796** — Abre um crédito para satisfação da despesa resultante dos decretos n.ºs 10:742 e 10:757, e bem assim de quaisquer outras providências adoptadas ou a adoptar em cumprimento da lei n.º 1:770.

**Decreto n.º 10:797** — Transfere do orçamento da despesa extraordinária do Ministério aprovado para 1923-1924 a verba inscrita no capítulo 27.º, artigo 96.º, sob a rubrica «Para aquisição de material necessário para a nova instalação da Direcção de Finanças do distrito da Guarda», para a proposta orçamental do mesmo Ministério para 1924-1925, novo capítulo e artigo, sob a mesma rubrica.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Aviso** — Torna público ter o Governo da Rodésia do Sul aderido à Convenção Internacional Telegráfica de S. Petersburgo e ao regulamento anexo.

### Ministério da Instrução Pública:

**Circular aos reitores dos liceus do continente e ilhas**, declarando terem sido, por despacho ministerial de 22 de Maio de 1925, feitas várias determinações sobre admissão e provas de alunos a exame.

**Decreto n.º 10:798** — Regulamenta o disposto nos §§ 8.º e 9.º do artigo 2.º da lei n.º 1:633, sobre licenças para artistas dramáticos e pagamento da respectiva taxa.

**Decreto n.º 10:799** — Estabelece que do resultado das victorias effectuadas nas casas ou recintos destinados a espectáculos públicos possa haver recurso para a Inspeção Geral dos Teatros e promulga várias disposições acerca da realização de excursões artísticas.

blica Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, nos termos do artigo 94.º do decreto n.º 10:767, de 15 de Maio de 1925, as lotações dos Reformatórios de S. Fiel e de Vila do Conde e da Colónia Correccional de Vila Fernando sejam, respectivamente, fixadas em um minimo de 100, 80 e 230 internados.

Paços do Governo da República, 27 de Maio de 1925.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho*.

### Rectificações

Por terem saído com inexactidões, rectificam-se as seguintes disposições do decreto n.º 10:767, de 15 de Maio de 1925, publicado no *Diário do Governo* n.º 106, 1.ª série, de 15 de Maio corrente:

Artigo 26.º, § 5.º — Onde se diz: «do artigo 98.º», deve ler-se: «do artigo 96.º».

Artigo 36.º — Onde se diz: «23.º», deve ler-se: «o 22.º».

Artigo 69.º — Onde se diz: «no § único do artigo 101.º, de 27 de Maio de 1911», deve ler-se: «no § único do artigo 101.º do decreto de 27 de Maio de 1911»; e onde se diz: «nas causas crimes contra maiores de 16 anos», deve ler-se somente: «nas causas crimes».

Artigo 111.º, § único e artigo 112.º, § 3.º — Onde se diz: «lei de 20 de Junho de 1912», deve ler-se: «lei de 20 de Julho de 1912».

Artigo 118.º, § 4.º — Onde se diz: «ou recursos», deve ler-se: «ou decisões».

Paços do Governo da República, 25 de Maio de 1925.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

### Decreto n.º 10:795

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no § único do artigo 3.º do decreto n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919, mantido em pleno vigor pelo artigo 2.º da lei n.º 1:676, de 29 de Novembro de 1924:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 50.000\$ a fim de reforçar a verba de 250.000\$ inscrita no capítulo 23.º, artigo 95.º, da proposta orçamental do mesmo Ministério

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Administração e Inspeção Geral  
dos Serviços Jurisdicionais e Tutelares  
de Menores

### Portaria n.º 4:411

Havendo necessidade de fixar a lotação dos Reformatórios de S. Fiel e de Vila do Conde e da Colónia Correccional de Vila Fernando: manda o Governo da Repú-

do ano económico corrente, sob a rubrica «Inspeção de Câmbios», a fim de se satisfazer aos encargos daquela Inspeção de Câmbios, inscrevendo-se igual quantia na proposta orçamental das receitas no capítulo 9.º «Receita extraordinária» em nova epigrafe de «Inspeção do Comércio Bancário», taxa de 0,25 por cento sobre todas as operações de venda de cambiais.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 27 de Maio de 1925.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*—*Vitorino Henriques Godinho*—*Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho*—*António Nogueira Mimoso Guerra*—*Fernando Augusto Pereira da Silva*—*Joaquim Pedro Martins*—*Frederico António Ferreira de Simas*—*Henrique Monteiro Correia da Silva*—*Rodolfo Xavier da Silva*—*Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia*—*Francisco Coelho do Amaral Reis*.

#### Decreto n.º 10:796

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no artigo 8.º do decreto n.º 10:757, de 11 de Maio de 1925:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças e a seu favor um crédito especial da quantia de 3.000.000\$, a inscrever na despesa extraordinária da proposta orçamental do mesmo Ministério do actual ano económico de 1924-1925, no capítulo 29.º, artigo 101.º, sob a rubrica: «Para satisfação da despesa resultante dos decretos n.ºs 10:742 e 10:757, respectivamente de 6 e 11 de Maio de 1925, e bem assim de quaisquer outras providências adoptadas ou a adoptar em cumprimento da lei n.º 1:770, de 25 de Abril de 1925».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos termos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 27 de Maio de 1925.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*—*Vitorino Henriques Godinho*—*Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho*—*António Nogueira Mimoso Guerra*—*Fernando Augusto Pereira da Silva*—*Joaquim Pedro Martins*—*Frederico António Ferreira de Simas*—*Henrique Monteiro Correia da Silva*—*Rodolfo Xavier da Silva*—*Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia*—*Francisco Coelho do Amaral Reis*.

#### Decreto n.º 10:797

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no artigo 11.º do decreto n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É transferida do orçamento da despesa extraordinária do Ministério das Finanças aprovada para o ano

económico de 1923-1924 a verba de 24.000\$, inscrita no capítulo 27.º, artigo 96.º, sob a rubrica «Para aquisição de material necessário para a nova instalação da Direcção de Finanças do distrito da Guarda», para a proposta orçamental do mesmo Ministério do corrente ano económico de 1924-1925, para novo capítulo e artigo, numerados, respectivamente, 27.º e 99.º, sob a mesma rubrica de «Para aquisição do material necessário para a nova instalação da Direcção de Finanças do distrito da Guarda».

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 27 de Maio de 1925.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*—*Vitorino Henriques Godinho*—*Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho*—*Antonio Nogueira Mimoso Guerra*—*Fernando Augusto Pereira da Silva*—*Joaquim Pedro Martins*—*Frederico António Ferreira de Simas*—*Henrique Monteiro Correia da Silva*—*Rodolfo Xavier da Silva*—*Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia*—*Francisco Coelho do Amaral Reis*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

#### 1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que, segundo notificou a Embaixada de Inglaterra em 22 do corrente, o Governo da Rodésia do Sul aderiu à Convenção Internacional Telegráfica de S. Petersburgo, de 22 de Julho de 1875, e ao regulamento anexo, revisto em Lisboa em 11 de Junho de 1909.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 23 de Maio de 1925.—O Director Geral, *A. de Oliveira Soares*.

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PUBLICA

### Direcção Geral do Ensino Secundário

#### Circular aos reitores dos liceus do continente e ilhas

Tendo dado entrada na Direcção Geral de Ensino Secundário requerimentos de vários alunos, uns pedindo para fazer exame da 1.ª e 2.ª classe dos liceus em liceu diferente daquele em que fizeram o exame de admissão, e outros pedindo autorização para continuarem, como alunos externos, a prestar as provas de exame pelos programas da antiga reforma;

Considerando que o § 2.º do artigo 3.º do decreto n.º 9:741, de 28 de Maio de 1924, permite aos alunos que tenham feito exame de admissão num liceu que façam exame de 1.ª e 2.ª classe noutro liceu;

Considerando que o § único do artigo 433.º do regulamento autoriza a fazer exame segundo os programas da antiga reforma os alunos que tenham cumprido as disposições do artigo 431.º: leva-se ao conhecimento dos Srs. reitores dos liceus que S. Ex.ª o Ministro, por despacho de 22 do corrente, determinou que fôsse admitidos a exame, sem precisarem de autorização superior, os alunos que se encontrem ao abrigo do § 2.º do artigo 3.º do decreto n.º 9:741, de 28 de Maio de 1924; e igualmente os que se encontrem abrangidos pelas dispo-